



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre férias a servidor efetivo da Câmara Municipal de Amambai”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, férias de **15 (Quinze) dias** a partir de 13/02/2023 a 27/02/2023, devendo retornar ao trabalho no dia **28/02/2023** ao servidor **NICOLAU SANABRIA CANETE**, matrícula 89, Período aquisitivo de 25/03/2021 A 24/03/2022, nos termos do Art. 77 §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou fixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

**LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA N.º 054/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023 Concede Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora LUCINEIA RESENDE DUTRA HABITZREUTER e dá outras providencias.****EDNALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,**- Considerando o Protocolo sob o nº 112193/22**RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) à servidora **LUCINEIA RESENDE DUTRA HABITZREUTER** ocupante do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, PADRÃO IV, REFERENCIA 04, inscrito sob a Matrícula nº 15846-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/22, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2.023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023. "Dispõe sobre férias a servidor efetivo da Câmara Municipal de Amambai".****PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.****"Dispõe sobre férias a servidor efetivo da Câmara Municipal de Amambai".**

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, férias de **15 (Quinze) dias** a partir de 13/02/2023 a 27/02/2023, devendo retornar ao trabalho no dia **28/02/2023** ao servidor **NICOLAU SANABRIA CANETE**, matrícula 89, Período aquisitivo de 25/03/2021 A 24/03/2022, nos termos do Art. 77 §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no veículo oficial de imprensa do Município e/ou fixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.**LÍGIA DA SILVA MACHADO****PRESIDENTE**

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

Secretaria Municipal de Gestão**Altera e Republica - PORTARIA Nº 048/23 DE 31 DE JANEIRO DE 2.023. Concede ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora ZULETE CUBILHA MARTINS e dá outras providências.****EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1874/2004.*Considerando Processo nº114472/22.***DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido abono de permanência à servidora **ZULTE CUBILHA MARTINS**, inscrita sob a Matrícula nº 1669-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I (MAG-1), 20H, NÍVEL III, CLASSE "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 1874/2004.